

RESOLUÇÃO D.E. Nº 14, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Suspensão do cumprimento de Tutela de Urgência proferida nos autos da ação civil pública nº 5004400-92.2020.8.24.0012/SC, ajuizada pelo Ministério Público contra a FUNIARP em relação a sua mantida UNIARP – Agravo de instrumento nº 5024524-35.2020.8.24.0000.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a ciência da decisão prolatada nos autos do Agravo de instrumento nº 5024524-35.2020.8.24.0000, que concedeu efeito suspensivo à tutela de urgência deferida na ação civil pública nº 5004400-92.2020.8.24.0012/SC, ajuizada pelo Ministério Público contra a FUNIARP em relação a sua mantida UNIARP;

CONSIDERANDO que o artigo Art. 2º da Resolução D. E. Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2020 prevê, no caso de alteração da tutela de urgência concedida, a conversão dos descontos eventualmente concedidos em crédito a favor da UNIARP, o qual poderá ser cobrado nas parcelas futuras (vincendas);

RESOLVE, ad referendum do Conselho Curador:

Art.1º - Suspender o cumprimento da decisão de tutela de urgência, recebida em data de 27 de julho de 2020, prolatada na ação civil pública nº 5004400-92.2020.8.24.0012/SC, ajuizada pelo Ministério Público contra a FUNIARP em relação a sua mantida UNIARP.

§ 1º. Os boletos da UNIARP gerados a partir de 01 de agosto de 2020 até a presente data tiveram suas emissões bloqueadas e estão sendo gerados novamente sem a concessão do desconto determinado pela referida decisão de tutela de urgência, com vencimento até a data de 14 de agosto de 2020;

§ 2º Os boletos da UNIARP gerados a partir de 01 de agosto de 2020 até a presente data e já emitidos, apesar de já ter sido solicitado o não recebimento pelo banco, não deverão ser pagos, pois novos boletos estão gerados sem a concessão do desconto determinado pela decisão judicial, com vencimento até a data de 14 de agosto de 2020;

§ 3º E, apesar de já ter sido solicitado o não recebimento pelo banco dos boletos gerados e emitidos até a presente data, caso haja o recebimento de algum boleto pela instituição financeira com o respectivo desconto, o valor será cobrado nas prestações futuras, iniciando-se pelas prestações vincendas, cujos boletos serão gerados a partir de 06 de agosto de 2020;

§ 4º Para os casos de financiamento das mensalidades realizado até 31/07/2020 (CREDIES, NOVO FIES, etc), o valor de desconto não mais será abatido do saldo a pagar pelo aluno nas prestações futuras;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente Diretoria Executiva
FUNIARP

Moacir José Salamoni
Vice-Presidente
FUNIARP

Anderson Antonio M. Martins
Reitor
UNIARP

João Pedro Gonçalves
Diretor
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Carlos Alberto Lührs
Diretor Geral Financeiro
FUNIARP